

ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ULTRAPAR
PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

1. **ULTRA S.A. PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.041.439/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Ultra”);
2. **PARTH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, sala 1.115 (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.992.266/0001-75, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Parth”);
3. **ANA MARIA LEVY VILLELA IGEL**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Ana Maria”);
4. **FABIO IGEL**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Fabio”);
5. **MÁRCIA IGEL JOPPERT**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Márcia”);
6. **ROGÉRIO IGEL**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Rogério”);
7. **JOYCE IGEL DE CASTRO ANDRADE**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Joyce”);
8. **LUCIO DE CASTRO ANDRADE FILHO**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Lucio”);
9. **CHRISTY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, salas 916 e 917, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 33.363.896/0001-22, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Christy”);

10. HÉLIO MARCOS COUTINHO BELTRÃO, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Hélio”);

11. BRUNO IGEL, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Bruno”);

12. ANA ELISA ALVES CORRÊA IGEL, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Ana Elisa”);

13. MARIA TERESA IGEL, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Maria Teresa”);

14. ROBERTO DE CASTRO ANDRADE, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Roberto”);

15. BETTINA DE CASTRO ANDRADE GASPARIAN, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Bettina”);

16. ROBERTA JOPPERT FERRAZ, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Roberta”);

17. SANDRA JOPPERT, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Sandra”);

18. IGELPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-001, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 34.622.819/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“IgelPar”);

19. PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FIP MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.447.049/0001-79, representado por seu gestor

e administrador Pátria Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, neste ato representado na forma de seu contrato social (“FIP Pátria”);

20. **MARCOS MARINHO LUTZ**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Marcos”);

21. **RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Renato”);

22. **BETTINA IGEL HOFFENBERG**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], neste ato representada por seu procurador, Sr. Jean Pierre Roy Jr., brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com escritório na [REDACTED] (“Bettina Igel”);

23. **JENNINGS LUIS IGEL HOFFENBERG**, brasileiro, [REDACTED], arquiteto, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Jennings”);

24. **PEDRO IGEL DE BARROS SALLES**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] (“Pedro Igel”); e

25. **VENUS QUARTZ LLC**, sociedade validamente constituída e existente conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em c/o Withers Bergman LLP, 430 Park Avenue, 9º andar, Nova York, NY 10022, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador, Sr. Jean Pierre Roy Jr., acima qualificado (“Venus” e, em conjunto com Ultra, Parth, Ana Maria, Fabio, Márcia, Rogério, Joyce, Lucio, Pedro, Christy, Hélio, Bruno, Ana Elisa, Maria Teresa, Roberto, Bettina, Roberta, Sandra, IgelPar, FIP Pátria, Marcos, Renato, Bettina Igel, Jennings e Pedro Igel, as “Partes” e, individualmente, uma “Parte”);

E ainda, como acionistas ingressantes,

26. **CRISTIANA COUTINHO BELTRÃO**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“Cristiana”); e

27. MARIA BELTRÃO SALDANHA COELHO, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] (“**Maria Beltrão**”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que em 15 de agosto de 2022 as Partes celebraram o Acordo de Acionistas da Ultrapar Participações S.A. (“**Acordo de Acionistas**”);

CONSIDERANDO que, em 26 de dezembro de 2025, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Ultra, em que, dentre outras deliberações, foi aprovada a criação da classe de ações preferenciais resgatáveis, bem como a fixação das suas características e um aumento de capital da Ultra, mediante a emissão de ações preferenciais resgatáveis.

CONSIDERANDO o Direito de Migração previsto na Cláusula Nona do Acordo de Acionistas e que todos os acionistas da Ultra, além de usufrutuários e fideicomissos, conforme aplicável, são detentores de ações preferenciais resgatáveis, as Partes desejam alterar a Cláusula Nona do Acordo de Acionistas para regular as regras aplicáveis às permutas provenientes do Direito de Migração dos Sócios de Holding.

CONSIDERANDO que a Sra. Cristiana e a Sra. Maria Beltrão, juntamente com o Sr. Hélio, são sócias da Christy, acionista da Companhia, e que a Christy declarou dividendos a serem distribuídos para seus sócios, as Sras. Cristiana, Maria Beltrão e o Sr. Hélio receberão ações preferenciais resgatáveis de emissão da Ultra como forma de pagamento de parte dos dividendos declarados, as Partes desejam refletir o ingresso e a adesão das Sras. Cristiana e Maria Beltrão ao Acordo de Acionistas.

CONSIDERANDO que o Sócio de Ultra Pedro Wongtschowski, em 23 de dezembro de 2025, permutou a totalidade de sua participação em Ultra com os Sócios de Ultra Christy, Márcia, Roberta, Sandra, Fabio, IgelPar, Ana Elisa, Marcos e Renato, nos termos da Cláusula Nona do Acordo de Acionistas, deixando assim de ser Parte do Acordo de Acionistas.

RESOLVEM as Partes celebrar o Aditivo ao Acordo de Acionistas da Ultrapar Participações S.A. (“**Aditivo**”), nos termos e condições estabelecidos abaixo, para fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas (“**Lei das S.A.**”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas aqui utilizadas, no singular ou no plural, terão o significado a elas especialmente atribuído no Acordo, exceto se expressamente definido de forma contrária neste Aditivo.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9^a DO ACORDO

2.1. As Partes concordam em alterar a redação da Cláusula Nona do Acordo de Acionistas para acrescentar a seguinte redação abaixo:

“9.8. Enquanto estiverem emitidas Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da Ultra, aprovadas, subscritas e emitidas nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ultra realizada em 26 de dezembro de 2025 (as “Ações Preferenciais”), a realização da permuta de ações no processo de Migração observará o que segue:

9.8.1. Caso a Migração seja realizada entre Sócios de Holding, nos termos da Cláusula 9.5. acima, as condições de tal permuta serão livremente negociadas entre tais Sócios de Holding envolvidos na referida Migração, incluindo se a permuta irá ou não contemplar Ações Preferenciais do Sócio da Holding que deu início à Migração.

9.8.2. Caso a Migração seja efetuada, total ou parcialmente, através da realização da permuta pela Ultra, nos termos das Cláusulas 9.6 e 9.7 acima, como condição e concomitante à transferência, resgate, cancelamento de Ações Vinculadas ou por qualquer outro meio em que seja realizada a Migração: (i) a Ultra deverá obrigatoriamente exercer a opção de compra da totalidade das Ações Preferenciais detidas pelo respectivo Sócio da Holding que deu início à Migração (ou pelo usufrutuário ou fiduciário das Ações Vinculadas cujos dividendos tenham sido utilizados na integralização de Ações Preferenciais, caso aplicável) pelo valor fixo e ajustado de R\$ 1,00 (um real) pela totalidade das Ações Preferenciais de titularidade de tal Sócio da Holding (ou do usufrutuário ou fiduciário que as tenha subscrito); e (ii) tal Sócio da Holding, ou o usufrutuário ou fiduciário das Ações Vinculadas objeto da Migração, se for o caso, que detenha dividendos declarados em 26 de dezembro de 2025 e não pagos por ocasião da Migração, deverá expressamente, de forma irrevogável e irretratável, renunciar perante a Ultra o direito de perceber tais dividendos não pagos, tendo certo que, ambas as condições (i) e (ii) para implementação da Migração têm como objetivo equilibrar o direito à percepção de dividendos entre os Sócios da Holding que migrarem de participação na Migração e os demais Sócios da Holding que permanecerem no quadro acionário

da Holding. As Ações Preferenciais adquiridas pela Ultra em razão do exercício da opção de compra serão destinadas à sua tesouraria e posteriormente canceladas.”

3. ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO ACORDO DE ACIONISTAS

3.1. As Partes concordam em aditar o preâmbulo do Acordo de Acionistas para refletir o ingresso das Sras. Cristiana e Maria Beltrão ao quadro de acionistas da Ultra, sendo certo que as Sras. Cristiana e Maria Beltrão ingressam no Acordo de Acionistas para todos os fins e direitos, a ele aderindo expressamente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

3.2. Em razão do ingresso das Sras. Cristiana e Maria Beltrão, qualquer referência a Sócios de Holding incluirá, também, as Sras. Cristiana e Maria Beltrão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os subscritores das Ações Preferenciais de emissão da Ultra aprovadas, subscritas e emitidas nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ultra realizada em 26 de dezembro de 2025 (as “Ações Preferenciais”), outorgam, neste ato, à Ultra uma opção de compra da totalidade das Ações Preferenciais de suas respectivas titularidades, a qual será exercida nos termos e pelo preço de exercício previsto na Cláusula 9.8.2. do Acordo de Acionistas, com a redação introduzida pelo presente Aditivo.

4.2. As Partes se comprometem plenamente a cumprir e se obrigam pelos direitos e deveres previstos no Acordo de Acionistas, conforme aditado pelo presente Aditivo, e se obrigam a cumprir todas as regras estipuladas no Acordo de Acionistas, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 9.8.

4.3. Permanecem em vigor e inalteradas (exceto pelas alterações expressamente previstas neste Aditivo) todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Acionistas, sendo certo que este Aditivo, integra e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Acordo de Acionistas, como se estivesse nele contido incluindo.

4.4. O presente Aditivo obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos a qualquer título.

4.5. Em hipótese de conflito entre este Aditivo e o Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto neste Aditivo.

4.6. O presente Aditivo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições do artigo 118 da Lei das S.A.

O presente Aditivo é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(página de assinaturas a seguir)

ULTRA S.A. PARTICIPAÇÕES

ANA MARIA LEVY VILLELA
IGEL

MÁRCIA IGEL JOPPERT

JOYCE IGEL DE CASTRO
ANDRADE

MARCOS MARINHO LUTZ

HÉLIO MARCOS COUTINHO
BELTRÃO

ANA ELISA ALVES CORRÊA
IGEL

ROBERTO DE CASTRO
ANDRADE

ROBERTA JOPPERT FERRAZ

IGELPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

RENATO DE TOLEDO PIZA
FERRAZ

PARTH DO BRASIL
PARTICIPAÇÕES LTDA.

FABIO IGEL

ROGÉRIO IGEL

LUCIO DE CASTRO ANDRADE
FILHO

CHRISTY PARTICIPAÇÕES LTDA.

BRUNO IGEL

MARIA TERESA IGEL

BETTINA DE CASTRO ANDRADE
GASPARIAN

SANDRA JOPPERT

PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FIP
MULTIESTRATÉGIA

(página 2/2 de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Acionistas da Ultrapar

Participações S.A.)

BETTINA IGEL HOFFENBERG

**JENNINGS LUIS IGEL
HOFFENBERG**

**PEDRO IGEL DE BARROS
SALLES**

VENUS QUARTZ LLC

Acionistas Ingressantes:

CRISTIANA COUTINHO BELTRÃO

**MARIA BELTRÃO SALDANHA
COELHO**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF: